



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 9 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00002237-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2022.00006573-2.

Interessado: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a vinculação ao Proc. SAJ/MP n. 02.2022.00005742-1, seguido de arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00001683-4.

Interessado: Ana Luiza Tavares Pacheco Pereira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc:02.2023.00001884-3.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, às fls. 31, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00001946-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 06.2018.00000458-8.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a manifestação de fls. 127/128, remetam-se os presentes autos à douta Assessoria Especial.



Proc: 06.2020.00000308-2.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0003450/2023-40

Interessado: Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade do objeto com o Proc. GED nº 20.08.0284.0002332/2023-75, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003431/2023-68

Interessado: Lídia Malta Prata Lima

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo indeferimento do pedido. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 113, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00001659-0, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionarem conjuntamente com a 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000129-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 114, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA	Diretoria do CAOP

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 115, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS, 3º Promotor de Justiça de União dos Palmares, na 3ª Vara da Comarca de União dos Palmares, no dia 9 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 116, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, para funcionar no Processo nº 0500880-23.2008.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada nos dias 15 e 16 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 117, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00001871-0, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 118, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para funcionar no Processo nº 0065327-09.2010.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 14 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 119, 9 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar nas audiências do dia 14 de março do corrente ano, a serem realizadas na 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO  ARAPIRACA	  11 e 12	  10ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001937-5

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH)

Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:112/2023/SEMUDH

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2023.00001877-6

Vinculado ao processo número: 02.2023.00001936-4

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH)

Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:112/2023/SEMUDH

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001877-6

Vinculado ao processo número: 02.2023.00001937-5

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH)

Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:112/2023/SEMUDH

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001910-9

Interessado: Comissão de Direitos Humanos da OAB - Seccional Alagoas

Natureza: TCO nº 00000435/2023

Assunto: Ofício de nº. 41 CDDH - OAB/AL

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2023.00001933-1

Interessado: Rosana Ferreira da Silva Oliveira

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00001934-2

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Natureza: VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1661297  
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1661297  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Processo: 02.2023.00001944-2  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Edital para a 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 21.03.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE MARÇO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003469/2023-12  
Interessado: Ivan de Holanda Montenegro – Diretor de Apoio Administrativo desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença médica.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003464/2023-50  
Interessado: Dr. Thiago Riff Narciso– Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo folga compensatória.  
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000127/2023-04  
Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença paternidade.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1297.0000008/2023-98  
Interessado: Thiago Henrique Austresilo de Athayde Chada – Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença paternidade.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003460/2023-61  
Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000081/2023-40  
Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo parcelamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003451/2023-13  
Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo horário especial.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1357.0000174/2023-51

Interessado: Dra. Stela Valéria de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000691/2023-95

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000080/2023-67

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1386.0000005/2023-08

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.00000192/2023-38

Interessado: Anderson Cavalcante Macena – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.00000193/2023-11

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1408.00000194/2023-81

Interessado: Dulce de Araújo de Melo – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Março de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 118, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000194/2023-81, RESOLVE conceder em favor da servidora DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessora de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 454.206.104-34, matrícula nº 8255261-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares e Santana do Mundaú, no dia 28 de fevereiro de 2023, para realizar cobertura jornalística do projeto Sede



de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00268 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 119, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000193/2023-11, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Penedo, nos dias 01 e 02 de março de 2023, para realizar cobertura jornalística do projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00268 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 120, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000192/2023-38, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON CAVALCANTE MACENA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, Santana do Mundaú, Delmiro Gouveia e Penedo, nos dias 28 de fevereiro; 01 e 02 de março de 2023, para realizar cobertura jornalística do projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00268 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 121, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1386.0000005/2023-08, RESOLVE conceder em favor do servidor DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor de Logística e Transportes do Ministério Público, portador do CPF nº 117.483.334-37, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 28 de fevereiro de 2023, para acompanhar membros do MPE/AL em apuração do Projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 122, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000080/2023-67, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 27 de fevereiro de 2023, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16/2/2023), às onze horas (11h), realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo (Presidente), Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes, virtualmente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Marcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 1. Concessão da Comenda Rodrigues de Melo ao Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. A proposição foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 1, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a matéria em análise foi apresentada pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos no início do corrente ano. Mencionou que a comenda Rodrigues de Melo foi instituída por meio da Resolução CPJ n. 04/1999 e que desde então apenas 6 (seis) pessoas foram agraciadas. Asseverou que a Resolução CPJ n. 04/1999 possui o condão de conferir a determinadas personalidades o conceito de "Amigo do Ministério Público Alagoano". Destacou que a aludida comenda representa o reconhecimento do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça ao primoroso trabalho desenvolvido pela atual gestão do Ministério Público alagoano, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Colocada em votação, a concessão da Comenda Rodrigues de Melo ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a elaboração da Resolução para posterior publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Também não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.



Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente da Sessão

**Resoluções**

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2023

Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a substituição automática das Promotorias de Justiça de 1ª, 2a e 3a entrâncias, no interior e na capital, de acordo com as tabelas de substituições constantes nos Anexos 1 a 5.

Art. 2º Na hipótese de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, a substituição será objeto de designação específica, por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a substituição automática poderá exceder o período de que trata o *caput*.

Art. 3o Serão considerados substitutos automáticos aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos Anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4o A substituição automática aplicar-se-á aos seguintes casos:

- I – Férias;
- II – Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;
- III – Licença paternidade;
- IV – Licença para casamento;
- V – Licença por luto;
- VI – Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;
- VII – Impedimento ou suspeição;
- VIII – Folga compensatória.

Art. 5o Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º A comunicação ao substituto automático deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos V, VII e VIII.

§2º Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto automático relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§3º Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§4º Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6o Não se aplica o disposto nesta Resolução às seguintes hipóteses de afastamento:

- I – Licença maternidade;
- II – Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;
- III – Licença para trato de interesse particular;
- IV – Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;
- V – Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
- VI – Disponibilidade remunerada;



- VII – Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;  
VIII – Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;  
IX – Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;  
X – Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;  
XI – Vacância do cargo.
- Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos desta Resolução.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 9 de março de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO 1  
1ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
Água Branca	PIRANHAS
Anadia	BOCA DA MATA
Batalha	MAJOR IZIDORO
Boca da Mata	ANADIA
CACIMBINHAS	IGACI
Cajueiro	QUEBRANGULO
Campo Alegre	LIMOEIRO DE ANADIA
Colônia Leopoldina	JOAQUIM GOMES
Igaci	CACIMBINHAS
Igreja Nova	PORTO REAL DO COLÉGIO
Joaquim Gomes	COLÔNIA LEOPOLDINA
Junqueiro	TEOTÔNIO VILELA
Limoeiro de Anadia	CAMPO ALEGRE
Major Izidoro	BATALHA
MARAGOGI	MATRIZ DO CAMARAGIBE
Maravilha	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
Maribondo	TAQUARANA
Matriz do Camaragibe	MARAGOGI
Messias	SATUBA
Olho D'Água das Flores	MARAVILHA
PARIPUEIRA	PASSO DO CAMARAGIBE
Passo do Camaragibe	PARIPUEIRA



Piaçabuçu	IGREJA NOVA
Piranhas	ÁGUA BRANCA
Porto Real do Colégio	PIAÇABUÇU
Quebrangulo	CAJUEIRO
SÃO SEBASTIÃO	TRAIPU
Satuba	MESSIAS
taquarana	MARIBONDO
Teotônio Vilela	JUNQUEIRO
Traipu	SÃO SEBASTIÃO

ANEXO 2  
2ª ENTRÂNCIA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ATALAIA	2ª DE ATALAIA
2ª de ATALAIA	1ª DE ATALAIA
Capela	VIÇOSA
1ª de Coruripe	2ª DE CORURIFE
2ª DE CORURIFE	1ª DE CORURIFE
1ª DE Delmiro Gouveia	3ª DE DELMIRO GOUVEIA
2ª DE DELMIRO GOUVEIA	MATA GRANDE
3ª DE DELMIRO GOUVEIA	2ª DE DELMIRO GOUVEIA
FEIRA GRANDE	GIRAU DO PONCIANO
GIRAU DO PONCIANO	FEIRA GRANDE
1ª DE Marechal Deodoro	2ª DE MARECHAL DEODORO
2ª DE Marechal Deodoro	1ª DE MARECHAL DEODORO
MATA GRANDE	1ª DE DELMIRO GOUVEIA
Murici	1ª DE UNIÃO DOS PALMARES
1ª de Palmeira dos Índios	3ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
2ª de Palmeira dos Índios	4ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
3ª de Palmeira dos Índios	6ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
4ª de Palmeira dos Índios	2ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
6ª de Palmeira dos Índios	1ª DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Pão de Açúcar	SÃO JOSÉ DA TAPERA
Pilar	SÃO LUIZ DO QUITUNDE
1ª DE Porto Calvo	2ª DE PORTO CALVO
2ª DE Porto Calvo	1ª DE PORTO CALVO
1ª DE RIO LARGO	3ª DE RIO LARGO
2ª DE RIO LARGO	4ª DE RIO LARGO
3ª DE RIO LARGO	5ª DE RIO LARGO
4ª DE RIO LARGO	1ª DE RIO LARGO
5ª DE RIO LARGO	2ª DE RIO LARGO



1ª DE Santana do Ipanema	2ª DE SANTANA DO IPANEMA
2ª DE Santana do Ipanema	1ª DE SANTANA DO IPANEMA
3ª DE Santana do Ipanema	4ª DE SANTANA DO IPANEMA
4ª DE Santana do Ipanema	3ª DE SANTANA DO IPANEMA
São José da Laje	4ª DE UNIÃO DOS PALMARES
SÃO JOSÉ DA TAPERA	PÃO DE AÇÚCAR
São Luiz do Quitunde	PILAR
1ª DE São Miguel dos Campos	2ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
2ª DE São Miguel dos Campos	1ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
3ª DE São Miguel dos Campos	5ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
5ª DE São Miguel dos Campos	3ª DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª DE União dos Palmares	MURICI
2ª DE União dos Palmares	3ª DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª DE União dos Palmares	2ª DE UNIÃO DOS PALMARES
4ª DE União dos Palmares	SÃO JOSÉ DA LAJE
VIÇOSA	CAPELA

ANEXO 3

3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª da Capital	3ª DA CAPITAL
2ª da Capital	58ª DA CAPITAL
3ª da Capital	1ª DA CAPITAL
4ª da Capital	5ª DA CAPITAL
5ª da Capital	4ª DA CAPITAL
6ª da Capital	64ª DA CAPITAL
7ª da Capital	10ª DA CAPITAL
8ª da Capital	29ª DA CAPITAL
9ª da Capital	47ª DA CAPITAL
10ª da Capital	7ª DA CAPITAL
11ª da Capital	12ª DA CAPITAL
12ª da Capital	36ª DA CAPITAL
13ª da Capital	44ª DA CAPITAL
14ª da Capital	15ª DA CAPITAL
15ª da Capital	14ª DA CAPITAL
16ª da Capital	28ª DA CAPITAL
17ª da Capital	18ª DA CAPITAL
18ª da Capital	19ª DA CAPITAL
19ª da Capital	20ª DA CAPITAL
20ª da Capital	21ª DA CAPITAL
21ª da Capital	22ª DA CAPITAL



22ª da Capital	17ª DA CAPITAL
23ª da Capital	45ª DA CAPITAL
24ª da Capital	66ª DA CAPITAL
25ª da Capital	26ª DA CAPITAL
26ª da Capital	67ª DA CAPITAL
27ª da Capital	31ª DA CAPITAL
28ª da Capital	16ª DA CAPITAL
29ª da Capital	8ª DA CAPITAL
30ª da Capital	34ª DA CAPITAL
31ª da Capital	27ª DA CAPITAL
32ª da Capital	33ª DA CAPITAL
33ª da Capital	32ª DA CAPITAL
34ª da Capital	30ª DA CAPITAL
35ª da Capital	38ª DA CAPITAL
36ª da Capital	11ª DA CAPITAL
37ª da Capital	41ª DA CAPITAL
38ª da Capital	43ª DA CAPITAL
39ª da Capital	50ª DA CAPITAL
40ª da Capital	52ª DA CAPITAL
41ª da Capital	46ª DA CAPITAL
42ª da Capital	49ª DA CAPITAL
43ª da Capital	35ª DA CAPITAL
44ª da Capital	13ª DA CAPITAL
45ª da Capital	23ª DA CAPITAL
46ª da Capital	37ª DA CAPITAL
47ª da Capital	9ª DA CAPITAL
48ª da Capital	68ª DA CAPITAL
49ª da Capital	42ª DA CAPITAL
50ª da Capital	39ª DA CAPITAL
51ª da Capital	63ª DA CAPITAL
52ª da Capital	40ª DA CAPITAL
53ª da Capital	55ª DA CAPITAL
54ª da Capital	56ª DA CAPITAL
55ª da Capital	53ª DA CAPITAL
56ª da Capital	54ª DA CAPITAL
57ª da Capital	65ª DA CAPITAL
58ª da Capital	2ª DA CAPITAL
59ª da Capital	60ª DA CAPITAL
60ª da Capital	59ª DA CAPITAL
61ª da Capital	62ª DA CAPITAL
62ª da Capital	61ª DA CAPITAL



63ª da Capital	51ª DA CAPITAL
64ª da Capital	6ª DA CAPITAL
65ª da Capital	57ª DA CAPITAL
66ª da Capital	24ª DA CAPITAL
67ª da Capital	25ª DA CAPITAL
68ª da Capital	48ª DA CAPITAL

ANEXO 4  
3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE ARAPIRACA	9ª DE ARAPIRACA
2ª DE ARAPIRACA	12ª DE ARAPIRACA
3ª DE ARAPIRACA	7ª DE ARAPIRACA
4ª DE ARAPIRACA	11ª DE ARAPIRACA
5ª DE ARAPIRACA	10ª DE ARAPIRACA
6ª DE ARAPIRACA	8ª DE ARAPIRACA
7ª DE ARAPIRACA	3ª DE ARAPIRACA
8ª DE ARAPIRACA	6ª DE ARAPIRACA
9ª DE ARAPIRACA	1ª DE ARAPIRACA
10ª DE ARAPIRACA	5ª DE ARAPIRACA
11ª DE ARAPIRACA	4ª DE ARAPIRACA
12ª DE ARAPIRACA	2ª DE ARAPIRACA

ANEXO 5  
3ª ENTRÂNCIA – PENEDO

PROMOTORIA	PROMOTORIA SUBSTITUTA
1ª DE PENEDO	3ª DE PENEDO
2ª DE PENEDO	1ª DE PENEDO
3ª DE PENEDO	2ª DE PENEDO
4ª DE PENEDO	6ª DE PENEDO
6ª DE PENEDO	4ª DE PENEDO

---

**Conselho Superior do Ministério Público**

---

**Atos**

Ato CSMP n.º 3/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo



Seletivo de Estagiários da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Maceió, 9 de março de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Ato CSMP n.º 4/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Promotoria de Justiça de Paripueira - Edital nº 01/2023/PJ de Paripueira.

Maceió, 9 de março de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 22 DE 08 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JULIANA DOS SANTOS SILVA, com efeitos retroativos a 28/02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 24 DE 09 de Março de 2023



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ISADORA MARIA TEIXEIRA CAMBUY SODRÉ VALENTIM, com efeitos retroativos a 19/12/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 23 DE 09 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário DIEGO ALVES DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 28/02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 21 DE 08 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário RICHARD SANTOS SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 08/03/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Portarias

PORTARIA DG Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora THALITA ADLA CAVALCANTI FONSECA MALTA DE CAMPOS, portadora do CPF 051.335.344-50, matrícula nº 8255665-2, como fiscal e o servidor VICTOR HUGO LESSA PIERRE, portador do CPF 077.001.604-90, matrícula nº 825501-6, como fiscal substituto do Contrato nº 15/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MBM SEGURADORA S.A (CNPJ nº 87.883.807/0001-06), a partir da data de publicação desta portaria.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*Republicada

PORTARIA DG Nº 17, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria



PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Cap. ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, portador do CPF 010.827.514-05, matrícula nº 8255544-3, como fiscal substituto do Contrato nº 19/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa EMPRESA ALAGOANA DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 24.315.640/0001-59).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*Republicada

#### PORTARIA DG Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, portador do CPF 106.328.624-75, matrícula nº 8256133, como fiscal e o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, como fiscal substituto do Contrato nº 23/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 13.591.329/0001-16).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

#### PORTARIA DG Nº 21, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALE, portador do CPF 038.014.124-82, matrícula nº 826208-0, como fiscal do Contrato nº 21/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES (CNPJ nº 12.449.880/0001-67), com efeitos a partir da data de publicação desta portaria.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

#### PORTARIA DG Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor do Contrato nº 01/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 03.016.072/0001-15), com efeitos retroativos ao dia da assinatura do contrato

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Inquérito Civil - Portaria nº 08/2017 (Processo MP nº 06.2018.0000907-2). Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral/AL. Assunto: Irregularidades constatadas na desincompatibilização de cargos do ano de 2012. Decisão: acional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo



interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 08 de março de 2023.

\_\_\_\_ Assinado digitalmente \_\_\_\_  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000359-4

#### PORTARIA Nº 0065/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A. P. T. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0735892-26.2022.8.02.0001, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante ocorrida em 10 de outubro de 2022 em sua residência, localizada no bairro do Feitosa, nesta Capital.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003981-2, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0525/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, no qual se solicita a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas com vistas ao correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO, assim, a ausência de resposta, o que suscita a necessidade de reiteração do quanto solicitado no bojo do ofício supramencionado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003981-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração da demanda contida no Ofício nº 0525/2022/62PJ-Capit, agora como requisição, salientando-se, ademais, que o descumprimento às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, bem como, poderá incorrer em infração administrativo-disciplinar;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de março de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000203-0

**PORTARIA Nº 0060/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça Especializada, oriunda do Juízo de Direito da Central de Audiências de Custódia, em que se traz à baila suposto caso de violência policial perpetrada por militares em desfavor de S.R.L.F.;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria, no exercício de suas atribuições de Controle Externo, emitido o Ofício nº 0484/2022/62PJ-Capit, no qual solicita à Corregedoria da Polícia Militar a instauração de procedimento correicional com vistas a apurar eventual irregularidade na conduta dos membros daquela corporação envolvidos no presente caso, com envio de sua respectiva solução;

CONSIDERANDO que referido órgão castrense, atendendo ao pleito ministerial, encaminhou cópia da Portaria de instauração de Investigação Preliminar atinente à situação em testilha;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003756-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de março de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000840-8

**PORTARIA Nº 0003/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC



Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia de suposto emprego indevido de membros das forças de segurança pública do Estado de Alagoas, tendo sido veiculada a informação de que, em Assembleia Eleitoral realizada na sede da CBF, o então Vice-Presidente da referida entidade teria comparecido ao evento acompanhado de 02 (dois) policiais armados, com o intuito de intimidar os demais presentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, submete o exercício das funções afetas à Administração Pública ao princípio da impessoalidade, vedando-se a prática de condutas tais como a descrita no procedimento em tela;

CONSIDERANDO ter esta Unidade Ministerial expedido ofícios aos órgãos de segurança pública do Estado aos quais pertencem os agentes envolvidos na situação em epígrafe, de modo a solicitar a instauração de procedimentos correccionais destinados a apurar o caso em comento, com a remessa de suas respectivas soluções;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001710-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Ofício à Corregedoria-Geral da PM-AL, requisitando o encaminhamento de cópia integral da Investigação Preliminar instaurada por conduto da Portaria nº 696/2022-IP-CG/Correg., de 08.06.2022;
- 4) Expedição de Ofício à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, requisitando o encaminhamento de cópia integral da Sindicância Administrativa Investigativa nº 003/2022-GSG;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de janeiro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça Titular da 62ª PJC

Processo SAJ/MP nº 09.2023.00000450-5

Ementa: (Códigos: 10110/ 11862): Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Procedimento instaurado para acompanhar a política pública de saneamento básico pelo Município de Delmiro Gouveia, especificamente em sua dimensão de Resíduos Sólidos, de forma sistêmica. Acompanhar a existência, a implementação, a efetividade e a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

PORTARIA Nº 0001/2023/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da política pública de saneamento básico pelo Município de Delmiro Gouveia, especificamente em sua dimensão de Resíduos Sólidos, de forma sistêmica, bem como a existência, a implementação, a efetividade e a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO patente a necessidade desta Promotoria de Justiça de ofício acompanhar a atuação do Município de Delmiro Gouveia em seu dever legal de tutela ao Meio Ambiente com interface no Saneamento Básico, na prestação do serviço público essencial relacionado à gestão e ao gerenciamento dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade, ainda, de acompanhar, de forma macro e sistêmica, a política pública Municipal de Saneamento Básico, em sua dimensão de Resíduos Sólidos, bem como acompanhar o planejamento, a execução e a



efetividade das medidas de curto, médio e longo prazo previstas no plano municipal;

CONSIDERANDO que há procedimentos específicos nesta Promotoria em relação ao plano municipal de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.305/2010: *“a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;*

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei nº 12.305/2010 considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo que destaca que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem atividades e a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

CONSIDERANDO, por sua vez, o art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conceitua o seguinte: *“resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.*

CONSIDERANDO que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os planos de resíduos sólidos. *Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos*, sendo que *“Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental”*, de acordo com o disposto no art. 9º c/c § 1º, da Lei n. 12.305/2010.

*“A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei”*, nos termos do § 2º, do citado artigo.

*“Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei”*, de acordo com o disposto no art. 10.

*“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima”* (art. 12), sendo certo que *“Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento”* (p. único);

CONSIDERANDO que o art. 18, da Lei 12.305/2010, versa sobre a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, bem como estabelece o conteúdo mínimo do referido plano, conforme se destaca a seguir: *“O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver; III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais; IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007; VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata*



o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público; IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver; XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007; XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33; XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento; XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal; XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos. (...)"

CONSIDERANDO que o art. 19, incisos XIX e XIX da Lei 12.305/2010, disciplina no que tange à revisão dos planos municipais de resíduos sólidos o seguinte: "XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal; e XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos."

CONSIDERANDO que nesse contexto, destaca-se que os Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes terão seu plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos com conteúdo simplificado, exceto para os Municípios: (i) integrantes de áreas de especial interesse turístico; (ii) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; (iii) cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação, conforme determinado no art. 19, § 1º e 2º, da Lei 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.936/2022 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e trata das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do poder público. Assim, o art. 2º do referido Decreto estabelece que: "O disposto neste Decreto aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado: I - responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos; e II - que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos."

CONSIDERANDO que O art. 8º, do Decreto Federal nº 10.936/2022, dispõe que: "A coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição. § 1º O sistema de coleta seletiva, de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos: I - será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; II - estabelecerá, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos; e III - será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas. § 2º Para fins do disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos."

CONSIDERANDO que segundo farta jurisprudência que consagra a responsabilidade do poder público na elaboração e execução do Plano de Resíduos Sólidos:

1000567-32.2019.8.26.0104 – APELAÇÃO

Relator(a): Mauro Conti Machado - Julgamento: 17/06/2021 - 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Apelação. Ação civil pública. Saneamento. Ausência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município. Não demonstrada a adoção de medidas efetivas para sanar as irregularidades. O Poder Público tem o dever de agir de forma eficiente, não existindo mera discricionariedade. Ausente intervenção do Judiciário nas prioridades públicas, havendo apenas determinação de cumprir aquilo que é dever legal do Poder Público. Não foi demonstrada a falta de recursos. Dever de garantir o mínimo existencial. O prazo imposto não comporta modificação. Sentença mantida. Recurso improvido.

0003263-45.2014.8.26.0553 – APELAÇÃO



Relator(a): Roberto Maia - Julgamento: 09/11/2017 - 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Apelação. APELAÇÃO. Ação civil pública ambiental proposta pelo Ministério Público em face de município. Demanda que pleiteia a condenação do réu à promoção da gestão adequada de resíduos sólidos gerados em seu território. Sentença que julgou os pedidos procedentes para condenar o município demandado a realizar diversas obrigações com base na Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Apelo exclusivo do requerido pleiteando a anulação ou a reforma da r. decisão. Sem razão. Preliminar. Cerceamento do direito de defesa por suposta violação ao artigo 2º da Lei nº 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público. Inocorrência. Questão já tratada em agravo de instrumento transitado em julgado. Inexistência de efetivo prejuízo à municipalidade. Precedente do C. STJ. Mérito. Omissão do município na adoção de medidas necessárias à gestão de resíduos sólidos. Conjunto probatório que demonstra a disposição inadequada de resíduos sólidos em aterro sanitário. Omissão na implementação das medidas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dever de observância das obrigações previstas na Lei nº Lei nº 12.305/2010. Aprovação superveniente do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, por meio de Lei Municipal nº 695/2016. Situação que não afasta as obrigações impostas pela r. sentença, consubstanciadas na efetiva execução das medidas necessárias à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Inexistência de violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Prazos fixados que não se mostram exíguos. Astreinte. Possibilidade. Valor adequado. Sentença mantida na íntegra. Apelo desprovido. Visualizar Ementa Completa.

1002042-84.2016.8.26.0441 – APELAÇÃO

Relator(a): Marcelo L Theodósio - Julgamento: 06/06/2017 - 11ª Câmara de Direito Público.

RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – Alegação de que que tramita junto ao Grupo de Atuação Especial e Defesa do Meio Ambiente, Núcleo da Baixada Santista - GAEMA/BS, inquérito civil nº 29/2012, visando acompanhar a elaboração, pelo Município, do plano municipal de saneamento, em observância à Lei estadual nº 12.300/2006, que versa sobre Política Estadual de Resíduos Sólidos e às Leis Federais nº 11.455/2007 e 12.305/2010, esta instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, que a referida lei federal determina que os Municípios realizem plano de gestão integrada de resíduos sólidos, como requisito para receberem recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos e financiamentos de entidades federais de crédito para tais fins, bem como os artigos 18 e 55 da lei federal determinaram que o plano municipal fosse elaborado em até dois anos de sua vigência, isto é, 10/08/2012 e que, apesar de todas as reuniões, determinações e acompanhamento pelo GAEMA, o Município ora requerido não atendeu à determinação legal, apresentou respostas insatisfatórias e mostrou desinteresse – Pretensão da concessão de tutela de urgência para que o Município requerido seja instado a confeccionar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, realizando audiência pública necessária, com aprovação por lei ou decreto, em até 60 (sessenta) dias, com imposição de multa diária a sra. prefeita, a ser convertida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - Preliminares recursais da municipalidade, afastadas - Sentença que julgou procedente a ação, mantida, com observação (para o fim de arcar, tão somente, com as despesas processuais (excluindo-se as custas e verba honorária), com base no valor atribuído à causa (fls. 14 - R\$ 10.000,000 dez mil reais). Sem condenação em honorários advocatícios, à vista da condição da parte autora) – Recurso voluntário do Município de Peruíbe, parcialmente provido. Visualizar Ementa Completa.

0002510-85.2014.8.19.0035 – APELAÇÃO

Des(a). JDS RICARDO ALBERTO PEREIRA - Julgamento: 22/03/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Ação Civil Pública. Direito ambiental. Política nacional de resíduos sólidos. Lixão de Varre-Sai. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para implementação de políticas para preservação do meio ambiente, mas não determinou a criação de aterro sanitário ou outra forma ambientalmente adequada para disposição e tratamento de resíduos. Apelação do Ministério Público postulando que o réu seja condenado na obrigação de fazer o conteúdo mínimo de seu plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, na forma do art. 19 e seus incisos da Lei 12305/2010. Obrigação de reparar os danos ambientais. Recomposição do meio ambiente com retorno ao status quo ante. Discricionariedade administrativa. Limites. Inexistência de direito público a poluir o meio ambiente. Proibição expressa de instalação de depósito de resíduos a céu aberto na legislação federal, estadual e municipal. Segundo entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. Recurso conhecido e provido.

CONSIDERANDO, assim, o dever legal do Município na elaboração, atualização e a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República;



**RESOLVE**

Com fundamento no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Oficiar ao Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Delmiro Gouveia, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, requisitando que seja remetida cópia do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, bem como informado de forma clara e objetiva quais são as metas de curto, médio e longo prazo, e comprovar documentalmente quais metas já foram cumpridas referente ao serviço essencial de Resíduos Sólidos no Município, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade, requisitam-se, ainda, os seguintes documentos e informações: 1. Como se dá o manejo de resíduos sólidos no município, incluindo zona urbana e rural? 2. O Município dispõe de leis que tratam da questão dos resíduos sólidos? Em caso positivo, encaminhar cópia. 3. Existe coleta seletiva no município? Ela foi instituída por Lei? Qual a sua abrangência territorial? Ela é feita porta-a-porta ou existem pontos de entrega voluntária? 4. Existe compostagem no município? Quais são os resíduos encaminhados para este fim? Com que frequência se dá este processamento? 5. Onde é feita a disposição final dos resíduos/rejeitos? Esta área está localizada em zona urbana ou rural? O referido empreendimento conta com licença ambiental? Caso afirmativo, enviar cópia do documento. 6. Como é feita a coleta do resíduo de serviço de saúde gerado em seu território? Qual é o seu destino? 7. Como é feita a coleta do resíduo de construção civil gerado em seu território? Qual é o seu destino? 8. Apresentar Licença Ambiental dos eventuais empreendimentos, sob responsabilidade municipal, relacionados às etapas de manejo e tratamento dos resíduos sólidos. 9. O Município dispõe de Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou ainda, de Plano Municipal de Saneamento Básico? 10. Quais são os mecanismos de controle social das políticas públicas de gestão de resíduos sólidos existentes neste município? 11. O Município conta com órgão regulador das políticas de saneamento básico? 12. O Município compõe consórcio público cujo objeto seja a gestão de resíduos sólidos? Quais são as ações relacionadas a esta temática que vem sendo realizadas ou que estão planejadas? 13. Existem iniciativas de educação ambiental relacionadas à temática de resíduos sólidos? 14. Existem, neste município, catadores de materiais recicláveis? Quantos são? Eles estão organizados em associações ou cooperativas? Existem ações do poder público municipal voltadas para a inserção sócio-produtiva destes atores? De que forma? 15. Por meio de quais mecanismos o Município fiscaliza o gerenciamento dos resíduos sólidos dos geradores privados? O Município cobra, analisa e acompanha a elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos geradores dos resíduos mencionados no art. 20 da Lei 12.305/2010? 16. O Município tem alguma iniciativa voltada para a formação de acordos setoriais para a logística reversa dos resíduos mencionados no art. 33 da Lei 12.305/2010?

Com a resposta do item anterior, remetê-la ao Núcleo de Perícias do Ministério Público, acompanhada da cópia do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, solicitando posicionamento técnico de profissional da área sanitário-ambiental sobre o atendimento satisfatório das diretrizes e normas técnicas de regência;

Com as respostas, ou após 30 (trinta) dias, abra-se nova conclusão;

A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10; e

Cumpra-se

Delmiro Gouveia, 05 de março de 2023

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL por meio do Promotor de Justiça Bruno de Souza Martins Baptista, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do referido Município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

b) Seja expedida recomendação à Sra. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

b1) à Prefeita que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

b2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 09 de março de 2023.



Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

Portaria nº 004/2023

Nº 09.2023.00000445-0

O Promotor de Justiça de Cajueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art. 8º I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da necessidade de fiscalizar instituições.

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais, compete ao Ministério Público "XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas" (art. 201, XI do ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções institucionais, conforme estabelece o art. 201, VIII da Lei n 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efeito respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e é atribuição desta Promotoria no caso concreto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V, do ECA existe a previsão para a instauração de Inquérito Civil Público; no art. 201, VI, há previsão para instauração de Procedimentos Administrativos, e no art. 201, VII, a instauração de Sindicâncias.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente: "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, conforme artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a notícia aportada na Promotoria de Justiça de Cajueiro de que a CASA DE ACOLHIMENTO VALE DO PARAÍBA (sede Cajueiro) está com as seguintes pendências: 1) - carência de alimentos; 2) - existência de adolescentes com o comportamento agressivo/agitado; 3) – existência de colchões e de alguns eletrodomésticos em mau estado de conservação.

RESOLVE,

Com fulcro no art. 8º e §§ da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a CASA DE ACOLHIMENTO VALE DO PARAÍBA (SEDE CAJUEIRO) e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

- 1 - Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
  - 2- Solicitar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
  - 3- Oficiar a Coordenação da Casa de Acolhimento a respeito das ocorrências; solicitando, no mesmo ato, o apontamento de prazos e soluções;
  - 4- Proceder a um estudo prévio a respeito da viabilidade de se criar uma PESSOA JURÍDICA de direito privado para o mencionado acolhimento institucional.
- Cumpra-se.

Cajueiro, 08 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça